

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA**

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 006/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2026

• **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de lavagem de veículos pertencentes à frota oficial do Município de Argirita/MG, compreendendo a execução de lavagem simples e lavagem geral em veículos leves, médios, micro-ônibus, ônibus, caminhões, máquinas, tratores e implementos agrícolas, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do eventual contrato dela decorrente, considerando a natureza contínua e variável da necessidade. A execução dos serviços deverá ocorrer preferencialmente no território do Município de Argirita/MG ou em local que não comprometa a eficiência operacional da Administração, desde que assegurado o atendimento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

A definição da prestação dos serviços em local próximo ao Município justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, evitar deslocamentos excessivos da frota municipal, reduzir custos operacionais e assegurar a qualidade dos serviços prestados, considerando que o deslocamento em vias rurais e não pavimentadas pode comprometer a efetividade da limpeza realizada, em estabelecimento adequado da contratada, devidamente estruturado para a atividade, com observância às normas ambientais, sanitárias e de segurança vigentes, incluindo a obrigatoriedade de licença ambiental válida e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

A contratada deverá garantir o atendimento das solicitações no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da emissão da ordem de serviço, assegurando a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Administração Pública Municipal.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar maior competitividade, economicidade e eficiência na contratação. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 08h00m do dia 17/04/2026, às 07h30m do dia 30/04/2026;

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 08h30m do dia 30/04/2026 , no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, bem como junto ao site da Prefeitura Municipal de Argirita: <https://argirita.mg.gov.br> ou pelo email: licitacao@argirita.mg.gov.br, além do site do Portal de Compras Públicas, que é a plataforma utilizada para o processamento das licitações no âmbito do Município de Argirita: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



PREÂMBULO

O Município de Argirita – Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.730.011/0001-20, com sede administrativa na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22 - Centro, Argirita/MG, torna pública a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, pelo modo de disputa aberto, com a finalidade de Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de lavagem de veículos pertencentes à frota oficial do Município de Argirita/MG, compreendendo a execução de lavagem simples e lavagem geral em veículos leves, médios, micro-ônibus, ônibus, caminhões, máquinas, tratores e implementos agrícolas, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do eventual contrato dela decorrente, considerando a natureza contínua e variável da necessidade.

A execução dos serviços deverá ocorrer preferencialmente no território do Município de Argirita/MG ou em local que não comprometa a eficiência operacional da Administração, desde que assegurado o atendimento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

A definição da prestação dos serviços em local próximo ao Município justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, evitar deslocamentos excessivos da frota municipal, reduzir custos operacionais e assegurar a qualidade dos serviços prestados, considerando que o deslocamento em vias rurais e não pavimentadas pode comprometer a efetividade da limpeza realizada, em estabelecimento adequado da contratada, devidamente estruturado para a atividade, com observância às normas ambientais, sanitárias e de segurança vigentes, incluindo a obrigatoriedade de licença ambiental válida e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

A contratada deverá garantir o atendimento das solicitações no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da emissão da ordem de serviço, assegurando a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Administração Pública Municipal.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar maior competitividade, economicidade e eficiência na contratação, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, via pregão eletrônico, para registro de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação em vigor e das exigências estabelecidas neste Edital.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



1.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

1.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.6. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação do Município de Argirita/MG com o auxílio da Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 32 de 25/03/2026.

II – OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de lavagem de veículos pertencentes à frota oficial do Município de Argirita/MG, compreendendo a execução de lavagem simples e lavagem geral em veículos leves, médios, micro-ônibus, ônibus, caminhões, máquinas, tratores e implementos agrícolas, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do eventual contrato dela decorrente, considerando a natureza contínua e variável da necessidade.

A execução dos serviços deverá ocorrer obrigatoriamente no território do Município de Argirita/MG, em estabelecimento adequado da contratada, devidamente estruturado para a atividade, com observância às normas ambientais, sanitárias e de segurança vigentes, incluindo a obrigatoriedade de licença ambiental válida e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

A contratada deverá garantir o atendimento das solicitações no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da emissão da ordem de serviço, assegurando a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Administração Pública Municipal.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar maior competitividade, economicidade e eficiência na contratação.

III – ÁREA SOLICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



2.1. Secretaria Municipal de Transporte

IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

4.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

5.2. Para os itens cujo valor total não ultrapasse aquele delimitado pelo art. 48, inciso I da LC 123/06, a participação de microempresas regidas pela LC 123/06 é **exclusiva**.

5.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, para os itens não incluídos na exclusividade.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



5.3.1.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2.Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.3.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4.Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.3.5.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.6.Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário).

5.4.Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1.Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.4.2.Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.3.Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.4.4.Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.4.5.Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.4.6.Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.7.Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

5.4.8.Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.4.9.Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.10.Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



5.5.A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

VI- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2.O envio de proposta, assim como dos documentos de habilitação, quando solicitados, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3.O licitante melhor classificado deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema, a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo mínimo de 2 (duas) horas.

6.3.1.As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4.Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5.Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6.Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7.Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8.Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital.

6.9.O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

VII – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1.O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1.Valor unitário e total do item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



7.1.2. Marcar modelo do produto cotado (quando for o caso), sendo que os produtos deverão ser novos e acondicionados em embalagens apropriadas para o armazenamento e transporte, conforme o caso.

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.1.4. E-mail para fins de comunicação com o proponente.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Argirita/MG.

7.6. Descrição completa do objeto conforme especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I**;

7.7. Preços unitários dos itens em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

7.8. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



8.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

8.5.Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1.O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7.O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (1 real)**.

8.9.Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13.Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14.Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

8.15.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.16.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17.No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

8.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



8.27.4.desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.28.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.28.1.empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.28.2.empresas brasileiras;

8.28.3.empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.28.4.empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.29.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, aPregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.30.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.31.A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.32.Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Para a habilitação no certame, o licitante deverá apresentar a Documentação Completa, contendo os seguintes documentos:

9.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União. (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

a.1. A licitante deverá fazer a consulta em nome da **EMPRESA LICITANTE** e também de seu **SÓCIO MAJORITÁRIO**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a.2. O Pregoeiro e equipe de apoio, poderá realizar a consulta no ato da reunião, entretanto em caso de indisponibilidade do sistema e de impressão a licitante será **INABILITADA** pela falta de documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça
(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.1. A licitante deverá fazer a consulta em nome da **EMPRESA LICITANTE** e também de seu **SÓCIO MAJORITÁRIO**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

b.2. O Pregoeiro e equipe de apoio, poderá realizar a consulta no ato da reunião, entretanto em caso de indisponibilidade do sistema e de impressão a licitante será **INABILITADA** pela falta de documento.

c) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, arquivada na Junta Comercial da respectiva sede.

d) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

e) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

f) No caso de sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova de indicação dos seus administradores;

g) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

h) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03 de março de 2017 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

i) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

j) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e documentos de identificação dos sócios;

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) Certidão de Débitos Tributários – CDT, **Estadual**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);

b.3) Certidão de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda **Municipal** da Sede do licitante;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

9.1.2.1. As licitantes enquadradas como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou aquelas a essas equiparadas na forma da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus ao tratamento diferenciado a que alude a lei, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;**

9.1.2.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação da empresa interessada, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.1.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 1.2.2 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da Proposta, devendo juntar, inclusive, cópias dos termos de abertura e encerramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



b) A empresa optante pelo regime tributário SIMPLES deverá apresentar, em substituição ao solicitado no item “a”, documento equivalente conforme regulamenta a legislação pertinente. Caso não haja documento eficaz que substitua o exigido a empresa deverá apresentar declaração alegando tal situação, sendo que a declaração deverá ser assinada pelo contador responsável pela empresa, com firma reconhecida.

c) Caso a empresa for constituída a menos de um ano o licitante deverá apresentar o Balanço de Abertura.

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior à 90(noventa) dias;

9.1.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão através de no mínimo **01(um) atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica**, em nome da Licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando pactuação contratual para a prestação de serviços iguais ou semelhantes ao da presente licitação, em características, quantidades e prazos de execução, devendo o atestado conter além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Administração possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

a.1 O Município se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados/declarações, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos, Atas de Registro de Preço ou Aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

b) Licença Ambiental: Apresentação de licença ambiental válida, emitida pelo órgão competente, que autorize o funcionamento da atividade de lavagem de veículos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

A exigência de licença ambiental deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que estabelece critérios de classificação e licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras no Estado de Minas Gerais, incluindo aquelas relacionadas à lavagem de veículos, especialmente em razão da utilização de recursos hídricos e geração de efluentes.

c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB: Apresentação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB válido, ou documento equivalente, que comprove a regularidade das instalações quanto às normas de segurança contra incêndio e pânico.

d) Justificativa das exigências técnicas: A exigência de apresentação de licença ambiental válida e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB justifica-se em razão da natureza da atividade, que envolve a utilização de recursos hídricos, geração de efluentes e resíduos potencialmente poluentes, bem como a necessidade de garantir a segurança das instalações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



utilizadas na prestação dos serviços. Tais exigências visam assegurar a conformidade com a legislação ambiental e de segurança vigente, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária à proteção do interesse público, do meio ambiente e da segurança dos usuários e servidores.

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

9.1.5.DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) **ANEXO VII** - Declaração de Cumprimento do **Inciso XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal.

b) **ANEXO VIII** – Declaração de **Inexistência de Fatos Impeditivos** para Contratar com a Administração Pública.

c) **ANEXO IX** – Declaração de **Ausência de Vínculo**.

9.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

9.3. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

9.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.5. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;

9.6. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, esse fato acarretará a inabilitação do licitante;

9.7. O Pregoeiro diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

9.8. Excepcionalmente, na ausência ou defeito de documentos o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para proceder sua emissão, juntando-os aos autos.

9.9. O Município não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, nem mesmo nas hipóteses de ausência de sinal de internet, não funcionamento de equipamentos proprietários, falta de energia elétrica ou outras similares, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas e/ou omissões existentes, o licitante será inabilitado.

9.10. Caso a licitante apresente representante legal para assinatura das declarações e demais documentos exigidos nesse instrumento convocatório, deverá apresentar a procuração válida, concedendo-lhe poderes pertinentes ao processo, bem como documento de identificação do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



9.11. Eventualmente na ausência ou defeito da apresentação das declarações complementares (item 1.5), em ato discricionário do pregoeiro e sem causar prejuízos ao certame poderá ser concedido prazo para entrega do respectivo documento juntamente com a proposta readequada.

X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;**

10.8. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02(duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



10.11.Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, a Pregoeira exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05(cinco) dias úteis** contados da solicitação.

10.12.Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.13.Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.14.No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

10.15.Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.16.Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

10.17.Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

10.18.Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

10.19.A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

10.20.Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.21.Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.22.A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.23.Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.24.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



10.25. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

XI – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas** a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

12.3.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1.A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1.Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2.Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2.Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1.A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2.A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XIV – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

14.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1.Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

XVI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

16.1.Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.6. A contratação com o detentor da Ata de Registro de Preços, caso seja celebrada, será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho ou instrumento equivalente, de acordo com as exigências previstas no edital e na legislação vigente.

16.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.9. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

16.10. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.11. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.12. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

XVII – DA REVISÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



17.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município pelo seu Setor de Compras, órgão gerenciador do presente Registro de Preços, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Quando o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

17.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

17.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original da fase de lances do Pregão, bem como o cadastro de reserva expressamente previsto na ARP;

17.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

17.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

17.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, observada o cadastro de reservas;

17.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

17.5.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

17.5.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

17.5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

17.5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos I a VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.1, 5.2. e 5.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

17.7.1. Por razão de interesse público; ou

17.7.2. A pedido do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



XVIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

18.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, obedecerá ao disposto neste item.

18.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

18.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 6.5 da ARP.

18.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

18.6. O material/serviço não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá até 04 (quatro) horas, contados do recebimento da intimação.

18.6.1. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 6.5 da ARP, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

18.7. O pedido de prorrogação de prazo para entrega de material/serviço somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

18.8. As multas referidas nesta ARP não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



18.10. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

18.11. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPCA.

XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.13. A Prefeitura Municipal de Argirita poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

19.14.A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

19.15.A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

19.16.É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.17.O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.argirita.mg.gov.br ou pelo email licitacao@argirita.mg.gov.br além de disponibilizados na sede da Administração, nos dias úteis, no horário das 08h:00min às 16h:00min, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

19.18. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I –Estudo Técnico Preliminar

Anexo II -Termo de Referência;

Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo IV – Minuta do Contrato;

Anexo V – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo VI – Declaração de Habilitação;

Anexo VII – Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo VIII – Declaração de Cumprimento do Inc. XXXIII, Art. 7º da CF/88;

Anexo IX – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo X– Declaração de Ausência de Vínculo;

19.19.As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.20.O resultado do presente certame será divulgado na Imprensa Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas.

19.21.Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no site Oficial do Município, no Portal Nacional de Compras Públicas.

19.22.O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.23. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

19.24. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.25. A Agente de Contratação, no interesse da Prefeitura poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 59, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

19.26. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.27. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado nos meios oficiais para conhecimento dos licitantes.

19.28. O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.29. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

19.30. Fica eleito o foro da Comarca de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Argirita, 14 de abril de 2026

Victor Miranda CortácioSimas

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 005/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de lavagem de veículos pertencentes à frota oficial do Município de Argirita/MG, compreendendo a execução de lavagem simples e lavagem geral em veículos leves, médios, micro-ônibus, ônibus, caminhões, máquinas, tratores e implementos agrícolas, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme demanda das Secretarias Municipais, mediante solicitação formal da Administração.

A execução dos serviços deverá ocorrer preferencialmente no território do Município de Argirita/MG ou em local que não comprometa a eficiência operacional da Administração, desde que assegurado o atendimento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

A definição da prestação dos serviços em local próximo ao Município justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, evitar deslocamentos excessivos da frota municipal, reduzir custos operacionais e assegurar a qualidade dos serviços prestados, considerando que o deslocamento em vias rurais e não pavimentadas pode comprometer a efetividade da limpeza realizada.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item.

1. INTRODUÇÃO

O presente Documento de Formalização da Demanda – DFD tem por finalidade identificar e justificar a necessidade de realização de procedimento licitatório para o registro de preços visando à futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de lavagem de veículos pertencentes à frota oficial do Município de Argirita/MG.

A elaboração deste documento está em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à fase preparatória das contratações públicas, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

A presente demanda decorre da necessidade contínua de manutenção das condições adequadas de limpeza, conservação e higiene da frota municipal, composta por veículos de diferentes categorias, utilizados na execução das atividades administrativas e operacionais das diversas Secretarias do Município.

A contratação pretendida visa assegurar a adequada preservação dos bens públicos, a melhoria das condições de trabalho dos servidores, bem como garantir padrões adequados de higiene,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



especialmente nos veículos utilizados no transporte de pacientes, alunos e demais usuários dos serviços públicos.

Dessa forma, o presente DFD tem como objetivo subsidiar a abertura do processo licitatório, fornecendo os elementos necessários para a adequada caracterização da demanda, definição da solução e fundamentação da futura contratação, assegurando que o procedimento seja conduzido de forma eficiente, transparente e vantajosa para a Administração Pública Municipal.

2. DESENVOLVIMENTO

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária para viabilizar a prestação de serviços de lavagem de veículos pertencentes à frota oficial do Município de Argirita/MG, garantindo a adequada conservação, limpeza e higienização dos bens públicos utilizados na execução das atividades administrativas e operacionais das diversas Secretarias Municipais.

A frota municipal desempenha papel essencial na prestação de serviços públicos, sendo utilizada diariamente em atividades como transporte de pacientes, transporte escolar, serviços urbanos, manutenção de estradas vicinais, execução de obras e apoio às ações administrativas, demandando condições adequadas de uso, segurança e higiene.

A ausência de serviços regulares de lavagem compromete diretamente a conservação dos veículos, favorecendo o acúmulo de sujeira, poeira, lama e resíduos que podem acelerar o desgaste dos componentes, reduzir a vida útil da frota e aumentar os custos com manutenção corretiva.

Além disso, a adequada higienização dos veículos é indispensável para garantir condições sanitárias apropriadas, especialmente nos veículos utilizados no transporte de pacientes e alunos, assegurando saúde, segurança e bem-estar aos usuários e servidores.

Destaca-se ainda que o Município de Argirita/MG possui características territoriais que incluem áreas urbanas e rurais, com vias não pavimentadas, o que intensifica a necessidade de limpeza frequente dos veículos, em razão da maior exposição a agentes externos.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se indispensável para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população, bem como para promover a adequada gestão e conservação da frota municipal.

II – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada com o planejamento estratégico da Administração Municipal, especialmente no que se refere à manutenção e gestão da frota pública, indispensável para a execução das atividades administrativas e operacionais das diversas Secretarias do Município de Argirita/MG.

A prestação dos serviços de lavagem de veículos está diretamente relacionada à conservação dos bens públicos, à eficiência dos serviços prestados e à garantia de condições adequadas de uso, segurança e higiene dos veículos utilizados no atendimento à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



A demanda está em consonância com os instrumentos de planejamento governamental, notadamente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), uma vez que contempla ações voltadas à manutenção da estrutura administrativa, ao suporte logístico das Secretarias Municipais e à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Quando aplicável, a presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), em conformidade com o princípio do planejamento estabelecido no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando que a demanda foi previamente analisada e inserida no contexto das contratações planejadas pela Administração.

Destaca-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se alinhada às boas práticas de gestão pública, permitindo maior flexibilidade na execução contratual, adequação às demandas variáveis e melhor controle dos gastos públicos, evitando contratações desnecessárias e promovendo a economicidade.

Dessa forma, verifica-se que a presente contratação está devidamente integrada ao planejamento institucional do Município, contribuindo para a eficiência administrativa, a adequada gestão da frota municipal e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o adequado atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, ambientais e administrativos que assegurem a qualidade dos serviços prestados, a segurança das instalações e a conformidade com a legislação vigente.

a) Natureza da contratação

A presente contratação refere-se à prestação de serviços comuns, de natureza contínua, a serem executados sob demanda, conforme necessidade da Administração Municipal, não havendo dedicação exclusiva de mão de obra.

b) Execução dos serviços

A execução dos serviços deverá ocorrer preferencialmente no território do Município de Argirita/MG ou em local que não comprometa a eficiência operacional da Administração, desde que assegurado o atendimento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

A definição da prestação dos serviços em local próximo ao Município justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, evitar deslocamentos excessivos da frota municipal, reduzir custos operacionais e assegurar a qualidade dos serviços prestados, considerando que o deslocamento em vias rurais e não pavimentadas pode comprometer a efetividade da limpeza realizada.

c) Condições operacionais

A contratada deverá dispor de estrutura física adequada, incluindo equipamentos, insumos e mão de obra qualificada, necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo qualidade, eficiência e segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



d) Requisitos ambientais

Considerando que a atividade de lavagem de veículos envolve a geração de resíduos e efluentes potencialmente poluentes, a contratada deverá atender integralmente à legislação ambiental vigente, sendo obrigatória a apresentação de licença ambiental válida, emitida pelo órgão competente, que autorize o funcionamento da atividade.

Deverá ainda possuir sistema adequado de coleta, tratamento e destinação de resíduos e efluentes, de modo a evitar danos ao meio ambiente.

e) Requisitos de segurança

A contratada deverá possuir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB válido, ou documento equivalente, que comprove a regularidade das instalações quanto às normas de segurança contra incêndio e pânico.

f) Regularidade jurídica e fiscal

A contratada deverá apresentar toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigida pela legislação vigente e pelo edital do certame.

g) Qualidade dos serviços

Os serviços deverão ser executados com qualidade, observando padrões adequados de limpeza interna e externa dos veículos, sem causar danos à pintura, componentes ou estrutura dos mesmos.

h) Responsabilidade da contratada

A contratada será responsável por quaisquer danos causados aos veículos durante a execução dos serviços, devendo proceder à imediata reparação ou ressarcimento à Administração.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada com base no levantamento da frota municipal, no histórico de consumo dos serviços de lavagem e na análise da necessidade operacional das Secretarias do Município de Argirita/MG.

Considerou-se, ainda, a frequência de utilização dos veículos, as condições de uso (especialmente em áreas rurais e estradas não pavimentadas) e a necessidade de manutenção das condições adequadas de limpeza, conservação e higiene da frota.

Ressalta-se que, por se tratar de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos abaixo representam uma estimativa de consumo, não configurando obrigação de contratação integral por parte da Administração, sendo a execução dos serviços realizada conforme a demanda efetiva.

Segue a estimativa das quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Lavagem geral de veículos leves	UN	250	76,67	19.167,50
02	Lavagem simples de veículos leves	UN	100	45,67	4.567,00
03	Lavagem geral de veículos médios	UN	100	110,00	11.000,00
04	Lavagem simples de veículos médios	UN	80	80,33	6.426,40
05	Lavagem geral de micro-ônibus	UN	80	218,39	17.471,20
06	Lavagem simples de micro-ônibus	UN	40	187,30	7.492,00
07	Lavagem simples de ônibus e caminhões	UN	40	315,00	12.600,00
08	Lavagem geral de ônibus e caminhões	UN	80	369,00	29.520,00
09	Lavagem geral de máquinas e tratores	UN	80	486,00	38.880,00
10	Lavagem simples de máquinas e tratores	UN	40	323,33	12.933,20
11	Lavagem simples de implementos agrícolas	UN	30	159,81	4.794,30
12	Lavagem geral de implementos agrícolas	UN	50	309,39	15.469,50

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a presente contratação foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis e os preços praticados para a prestação de serviços de lavagem de veículos, garantindo a escolha da alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

Inicialmente, foram analisadas as possíveis formas de atendimento da demanda, sendo consideradas as seguintes alternativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



a) Execução direta pela Administração

A execução dos serviços por equipe própria foi analisada, porém mostrou-se inviável, tendo em vista a inexistência de estrutura física adequada, equipamentos específicos, sistema de tratamento de efluentes e mão de obra especializada, além dos custos elevados para implantação e manutenção de tais estruturas.

b) Contratação de empresa especializada

A contratação de empresa(s) especializada(s) no ramo mostrou-se a solução mais adequada, uma vez que o mercado dispõe de prestadores aptos a executar os serviços com qualidade, estrutura adequada e observância às normas ambientais e de segurança.

c) Credenciamento

A possibilidade de credenciamento também foi considerada, porém não se mostrou a mais vantajosa, tendo em vista que a realização de procedimento competitivo, por meio de pregão eletrônico, permite a obtenção de propostas mais vantajosas, promovendo maior economicidade para a Administração.

No que se refere à formação de preços, foi realizada pesquisa de mercado com base em contratações similares realizadas por outros entes públicos, por meio de consulta a banco de preços e plataformas oficiais, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A metodologia adotada consistiu na análise comparativa dos preços obtidos, com a utilização da média aritmética como critério para definição dos valores estimados, assegurando maior precisão e aderência aos preços praticados no mercado.

Os dados levantados demonstraram que os valores estimados para a presente contratação estão compatíveis com os preços praticados por outros órgãos públicos, evidenciando a viabilidade econômica da contratação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa(s) especializada(s), por meio de Pregão Eletrônico, no Sistema de Registro de Preços, constitui a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atender às necessidades da Administração Municipal de Argirita/MG.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando critérios técnicos, parâmetros oficiais e boas práticas de mercado, com o objetivo de garantir a adequada formação do preço de referência.

Para a composição dos valores estimados, foi realizada pesquisa de preços com base em contratações similares realizadas por outros entes públicos, por meio de consulta a banco de preços e plataformas oficiais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021.

A metodologia adotada consistiu na utilização da média aritmética dos preços obtidos para cada item, assegurando maior precisão e aderência aos valores praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Os valores estimados unitários e totais encontram-se detalhados na tabela constante neste documento, refletindo a realidade de mercado e garantindo a viabilidade econômica da contratação.

Dessa forma, o valor total estimado para a presente contratação é de:

R\$ 180.321,10 (cento e oitenta mil trezentos e vinte e um reais e dez centavos).

Ressalta-se que, por se tratar de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, o valor acima representa uma estimativa de consumo, não configurando obrigação de contratação integral por parte da Administração, sendo os serviços executados conforme a demanda efetiva.

Se você quiser, no próximo eu já te mando a tabela completa com os valores totais de todos os 12 itens já corrigida.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, visando à futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de lavagem de veículos da frota oficial do Município de Argirita/MG.

A contratação abrange a execução de serviços de lavagem simples e lavagem geral, contemplando veículos leves, médios, micro-ônibus, ônibus, caminhões, máquinas, tratores e implementos agrícolas, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais.

Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, conforme a necessidade operacional da frota municipal, garantindo maior flexibilidade e eficiência na gestão contratual.

A execução deverá ocorrer em estabelecimento da contratada localizado no território do Município de Argirita/MG, devidamente estruturado para a atividade, de modo a evitar deslocamentos desnecessários da frota, reduzir custos operacionais e otimizar o tempo de atendimento.

A contratada deverá possuir capacidade operacional adequada, equipamentos apropriados e equipe qualificada, garantindo a execução dos serviços com qualidade, segurança e eficiência, sem causar danos aos veículos.

Deverá, ainda, observar integralmente a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere à coleta, tratamento e destinação de resíduos e efluentes gerados durante a lavagem, sendo obrigatória a apresentação de licença ambiental válida.

No que se refere à segurança das instalações, será exigida a comprovação de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, mediante apresentação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB válido, ou documento equivalente.

O prazo máximo para execução dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação da Administração, garantindo a continuidade das atividades administrativas e operacionais do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



A solução proposta apresenta-se como a alternativa mais vantajosa, considerando a inexistência de estrutura própria para execução dos serviços, a necessidade contínua de manutenção da frota, a viabilidade econômica da terceirização e a possibilidade de obtenção de melhores preços por meio de procedimento competitivo.

Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços permite maior controle dos gastos públicos, adequação às demandas variáveis e evita contratações desnecessárias, promovendo economicidade e eficiência administrativa.

Dessa forma, a solução como um todo atende plenamente às necessidades da Administração, garantindo a adequada prestação dos serviços, a conservação da frota municipal e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA LOCALIZAÇÃO

A definição de que os serviços sejam executados em local próximo ao Município de Argirita/MG fundamenta-se em critérios técnicos e operacionais, considerando que a frota municipal é utilizada de forma contínua na prestação de serviços públicos essenciais.

O deslocamento de veículos para localidades distantes pode comprometer a eficiência administrativa, gerar custos adicionais com combustível e tempo de operação, bem como ocasionar prejuízos à qualidade da limpeza, especialmente em razão das condições das vias rurais e não pavimentadas.

Dessa forma, a exigência visa assegurar economicidade, eficiência, celeridade e qualidade na execução dos serviços, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária ao atendimento do interesse público.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

A presente contratação será realizada com critério de julgamento por item, caracterizando o parcelamento do objeto, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de ampliar a competitividade, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e promover a economicidade na contratação.

O objeto foi dividido em itens distintos, considerando as especificidades dos serviços de lavagem conforme o tipo de veículo (leves, médios, micro-ônibus, ônibus, caminhões, máquinas, tratores e implementos agrícolas) e a modalidade de lavagem (simples e geral), uma vez que tais serviços apresentam características técnicas e operacionais distintas.

O parcelamento mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso, pois permite a participação de um maior número de licitantes, inclusive empresas de menor porte, que eventualmente não teriam capacidade de atender à totalidade do objeto caso este fosse licitado de forma global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Além disso, o parcelamento possibilita maior flexibilidade na execução contratual, permitindo à Administração contratar apenas os itens efetivamente necessários, conforme a demanda, o que é especialmente relevante considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Ressalta-se que não há prejuízo à economia de escala, uma vez que os itens possuem naturezas distintas e independentes entre si, não havendo ganho significativo na contratação conjunta que justifique a adoção de lote único.

Dessa forma, o parcelamento da contratação por item mostra-se a solução mais adequada, alinhada aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência e interesse público, garantindo maior vantajosidade para a Administração Municipal.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados que assegurem a adequada gestão da frota municipal, a eficiência dos serviços públicos e a economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

a) Manutenção adequada da frota municipal

Garantir a conservação, limpeza e higienização dos veículos, contribuindo para a preservação dos bens públicos e o aumento de sua vida útil.

b) Redução de custos com manutenção

Evitar o desgaste prematuro dos veículos decorrente do acúmulo de sujeira, poeira e resíduos, reduzindo a necessidade de manutenção corretiva e gerando economia aos cofres públicos.

c) Melhoria das condições de higiene e saúde

Assegurar condições adequadas de higiene, especialmente nos veículos utilizados no transporte de pacientes, alunos e servidores, promovendo saúde, segurança e bem-estar.

d) Continuidade dos serviços públicos

Garantir que os veículos estejam sempre em condições adequadas de uso, evitando interrupções nas atividades das Secretarias Municipais.

e) Eficiência na gestão da frota

Proporcionar maior controle e organização na execução dos serviços de lavagem, com atendimento sob demanda e dentro de prazos definidos.

f) Economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos

Possibilitar a contratação de serviços com preços compatíveis com o mercado, por meio de procedimento competitivo, assegurando a proposta mais vantajosa.

g) Conformidade ambiental e legal

Garantir que os serviços sejam executados em conformidade com a legislação ambiental e de segurança, evitando riscos ao meio ambiente e à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Dessa forma, espera-se que a contratação contribua diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, para a eficiência administrativa e para a adequada gestão do patrimônio público municipal.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para a adequada execução da contratação pretendida, a Administração Municipal deverá adotar previamente as seguintes providências:

a) Elaboração dos documentos da fase preparatória

Concluir a elaboração dos documentos técnicos necessários à instrução do processo licitatório, incluindo o Termo de Referência, justificativa de preços, análise de riscos e demais peças obrigatórias, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Verificação da dotação orçamentária

Assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da futura contratação, em consonância com a Lei Orçamentária Anual vigente.

c) Designação de gestor e fiscal do contrato

Designar formalmente servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o acompanhamento da execução dos serviços.

d) Capacitação dos responsáveis pela fiscalização

Promover, quando necessário, a capacitação dos servidores designados para a gestão e fiscalização contratual, assegurando que estejam aptos a acompanhar, avaliar e registrar a execução dos serviços.

e) Definição de rotinas de execução e fiscalização

Estabelecer procedimentos claros para solicitação dos serviços, controle de execução, registro das demandas atendidas e verificação da qualidade dos serviços prestados, garantindo maior eficiência e transparência.

f) Planejamento da execução dos serviços

Organizar a demanda por parte das Secretarias Municipais, definindo fluxos internos para solicitação dos serviços de lavagem, de modo a otimizar a utilização da ata de registro de preços.

g) Acompanhamento da regularidade da contratada

Verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, ambiental e de segurança (licença ambiental e AVCB).

h) Controle e gestão da ata de registro de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Adotar mecanismos de controle para acompanhamento do consumo dos itens registrados, evitando extrapolação dos quantitativos estimados e garantindo o uso racional dos recursos públicos.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação está relacionada, de forma indireta, a outras contratações realizadas pela Administração Municipal que visam à adequada gestão e manutenção da frota de veículos, não havendo, contudo, dependência direta que impeça ou condicione sua execução.

Dentre as contratações correlatas, destacam-se:

fornecimento de combustíveis, necessários ao funcionamento da frota municipal;

serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos;

aquisição de peças e acessórios automotivos;

contratação de seguros veiculares, quando aplicável.

Tais contratações, embora complementares, possuem natureza independente, podendo ser executadas de forma autônoma, sem prejuízo à realização da presente contratação.

Ressalta-se que a adequada articulação entre essas contratações contribui para a eficiência na gestão da frota municipal, garantindo melhores condições de uso, conservação e operacionalidade dos veículos públicos.

Dessa forma, conclui-se que não há contratações interdependentes que condicionem a execução do objeto, tratando-se de demanda autônoma, porém integrada ao conjunto de ações voltadas à manutenção e gestão da frota municipal.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A execução dos serviços de lavagem de veículos possui potencial de geração de impactos ambientais, especialmente em razão do uso de água, produtos químicos e da geração de resíduos e efluentes líquidos contendo óleos, graxas, detergentes e demais substâncias potencialmente poluentes.

Dentre os principais impactos ambientais associados à atividade, destacam-se:

geração de efluentes contaminados;

consumo significativo de recursos hídricos;

geração de resíduos sólidos provenientes da limpeza dos veículos;

risco de contaminação do solo e de corpos hídricos, caso não haja tratamento adequado.

Diante disso, a contratação deverá observar rigorosamente a legislação ambiental vigente, sendo obrigatória a adoção de medidas de controle e mitigação dos impactos ambientais, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



a) Licenciamento ambiental

A contratada deverá possuir licença ambiental válida, emitida pelo órgão competente, autorizando o exercício da atividade, em conformidade com a legislação aplicável.

b) Tratamento de efluentes

Deverá ser adotado sistema adequado de coleta, contenção e tratamento dos efluentes gerados, com a devida separação de resíduos oleosos, evitando o descarte irregular no solo, rede pluvial ou corpos d'água.

c) Destinação adequada de resíduos

Os resíduos sólidos provenientes da atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados conforme normas ambientais vigentes, evitando riscos ao meio ambiente e à saúde pública.

d) Uso racional da água

A contratada deverá adotar práticas que promovam o uso consciente e racional da água, podendo, sempre que possível, utilizar sistemas de reuso ou tecnologias que reduzam o consumo hídrico.

e) Utilização de produtos adequados

Os produtos utilizados na lavagem deverão ser apropriados para a atividade, preferencialmente biodegradáveis e em conformidade com as normas ambientais, reduzindo o potencial de poluição.

f) Prevenção de danos ambientais

A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar danos ao meio ambiente, sendo responsável por qualquer impacto decorrente de sua atividade, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, a adoção das medidas acima descritas assegura que a execução dos serviços ocorra de forma ambientalmente adequada, minimizando impactos e garantindo a conformidade com as exigências legais e os princípios da sustentabilidade.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos técnicos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no tópico I do presente documento, mostra-se viável e necessária.

RENE HEMRIQUES SIQUEIRA
SECRETARIO DE TRANSPORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 006/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto da contratação:

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de lavagem de veículos pertencentes à frota oficial do Município de Argirita/MG, compreendendo a execução de lavagem simples e lavagem geral em veículos leves, médios, micro-ônibus, ônibus, caminhões, máquinas, tratores e implementos agrícolas, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme demanda das Secretarias Municipais, mediante solicitação formal da Administração.

A execução dos serviços deverá ocorrer preferencialmente no território do Município de Argirita/MG ou em local que não comprometa a eficiência operacional da Administração, desde que assegurado o atendimento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

A definição da prestação dos serviços em local próximo ao Município justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, evitar deslocamentos excessivos da frota municipal, reduzir custos operacionais e assegurar a qualidade dos serviços prestados, considerando que o deslocamento em vias rurais e não pavimentadas pode comprometer a efetividade da limpeza realizada.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item.

1.2. Quantitativos:

Os quantitativos estimados para a presente contratação, bem como os respectivos valores unitários e totais, encontram-se detalhados na tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Lavagem geral de veículos leves	UN	250	76,67	19.167,50
02	Lavagem simples de veículos leves	UN	100	45,67	4.567,00
03	Lavagem geral de veículos médios	UN	100	110,00	11.000,00
04	Lavagem simples de veículos médios	UN	80	80,33	6.426,40
05	Lavagem geral de micro-ônibus	UN	80	218,39	17.471,20
06	Lavagem simples de micro-ônibus	UN	40	187,30	7.492,00
07	Lavagem simples de ônibus e caminhões	UN	40	315,00	12.600,00
08	Lavagem geral de ônibus e caminhões	UN	80	369,00	29.520,00
09	Lavagem geral de máquinas e tratores	UN	80	486,00	38.880,00
10	Lavagem simples de máquinas e tratores	UN	40	323,33	12.933,20
11	Lavagem simples de implementos agrícolas	UN	30	159,81	4.794,30
12	Lavagem geral de implementos agrícolas	UN	50	309,39	15.469,50

Valor total estimado da contratação:

R\$ 180.321,10 (cento e oitenta mil trezentos e vinte e um reais e dez centavos)

1.3. Prazo do contrato e possibilidade de prorrogação

O prazo de vigência será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Essa prorrogação poderá ocorrer desde que haja interesse da Administração e que sejam atendidas as condições estabelecidas na legislação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



2.1. A presente contratação tem como fundamento a necessidade de assegurar a prestação contínua de serviços de lavagem de veículos da frota municipal do Município de Argirita/MG, destinados à manutenção das condições adequadas de limpeza, conservação e higiene dos veículos utilizados pelas diversas Secretarias Municipais.

2.2. A contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado para a presente demanda, o qual demonstrou a viabilidade técnica e econômica da solução proposta, bem como a adequação da adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza contínua e variável da necessidade.

2.3. A escolha da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, justifica-se em razão da natureza comum do objeto, caracterizado pela prestação de serviços padronizados, com especificações usuais no mercado, permitindo ampla competitividade entre os fornecedores, nos termos da legislação vigente.

2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, tendo em vista a impossibilidade de definição prévia e precisa do quantitativo a ser efetivamente contratado ao longo do período, permitindo a execução parcelada conforme a necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de consumo integral dos itens registrados.

2.5. A estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa de mercado, mediante consulta a banco de preços e contratações similares de outros entes públicos, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo maior confiabilidade, aderência e compatibilidade com os preços praticados no mercado.

2.6. Ressalta-se que a presente contratação contempla exclusivamente a prestação de serviços de lavagem de veículos, não incluindo fornecimento de peças ou materiais, sendo de responsabilidade da contratada a disponibilização de todos os insumos, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços.

2.7. Trata-se de contratação que se caracteriza como serviço contínuo, tendo em vista a necessidade permanente de manutenção da frota municipal em condições adequadas de uso, higiene e conservação, sendo executado sob demanda ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

2.8. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se devidamente fundamentada, alinhada à legislação vigente e aos princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, assegurando a melhor solução para atendimento da necessidade identificada.

2.9. Sigilo

Não se aplica.

2.10. Modo de disputa

O modo de disputa será aberto.

2.11. Exclusividade ME – Microempresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus artigos 47 e 48, será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



A presente contratação não será realizada com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor estimado global da contratação ultrapassa o limite legal para aplicação da exclusividade, além da necessidade de garantir ampla competitividade e adequada execução do objeto.

Ressalta-se, contudo, que serão assegurados os benefícios previstos na legislação vigente, especialmente quanto ao direito de preferência em caso de empate ficto e à possibilidade de regularização fiscal tardia.

2.12. Condição de Serviço/Bem comum

Os serviços contratados são de natureza comum, nos termos da legislação vigente, sendo amplamente ofertados no mercado e passíveis de especificação objetiva.

2.13. Serviço contínuo

A presente contratação caracteriza-se como serviço contínuo, uma vez que visa atender necessidade permanente da Administração Pública, relacionada à manutenção da frota municipal em condições adequadas de uso, higiene e conservação.

Embora a execução ocorra sob demanda, a necessidade do serviço é contínua, sendo indispensável à continuidade das atividades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais.

Dessa forma, aplicam-se à presente contratação as disposições relativas a serviços contínuos previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada manutenção das condições de limpeza, conservação e higiene da frota de veículos do Município de Argirita/MG, essencial para o regular desempenho das atividades administrativas e operacionais das diversas Secretarias Municipais.

A frota municipal é utilizada de forma contínua em serviços públicos fundamentais, como transporte de pacientes, transporte escolar, serviços urbanos, manutenção de estradas vicinais, execução de obras e apoio às ações administrativas, sendo imprescindível que os veículos estejam em condições adequadas de uso, segurança e higiene.

A ausência de serviços regulares de lavagem pode comprometer a conservação dos veículos, ocasionando acúmulo de sujeira, poeira, lama e resíduos, o que contribui para o desgaste prematuro da pintura e de componentes mecânicos, além de impactar negativamente na vida útil dos bens públicos.

Adicionalmente, a adequada higienização dos veículos é indispensável para garantir condições sanitárias apropriadas, especialmente nos veículos utilizados no transporte de pacientes e alunos, assegurando saúde, segurança e bem-estar aos usuários e servidores.

Destaca-se ainda que o Município possui características territoriais que incluem áreas rurais e estradas não pavimentadas, o que intensifica a necessidade de limpeza frequente da frota, em razão da maior exposição a agentes externos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



A contratação de empresa(s) especializada(s) mostra-se a solução mais adequada, considerando a inexistência de estrutura própria da Administração para execução dos serviços, bem como a necessidade de atendimento ágil e eficiente, com observância às normas ambientais e de segurança.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permite maior flexibilidade na execução contratual, possibilitando a realização dos serviços conforme a demanda efetiva da Administração, evitando desperdícios e promovendo a economicidade.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e vantajosa, garantindo a continuidade dos serviços públicos, a preservação da frota municipal e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, visando à futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de lavagem de veículos da frota oficial do Município de Argirita/MG.

A contratação contempla a execução de serviços de lavagem simples e lavagem geral, abrangendo veículos leves, médios, micro-ônibus, ônibus, caminhões, máquinas, tratores e implementos agrícolas, conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, garantindo maior flexibilidade na execução contratual e adequação às necessidades operacionais da frota municipal.

A execução deverá ocorrer em estabelecimento da contratada localizado no território do Município de Argirita/MG, devidamente estruturado para a atividade, de modo a assegurar maior eficiência logística, redução de custos com deslocamento e agilidade no atendimento.

A contratada deverá dispor de capacidade operacional adequada, incluindo equipamentos, insumos e mão de obra qualificada, necessários à execução dos serviços com qualidade, eficiência e segurança, sem causar danos aos veículos.

Deverá, ainda, observar integralmente a legislação ambiental vigente, especialmente quanto à coleta, tratamento e destinação adequada de resíduos e efluentes gerados durante a lavagem, sendo obrigatória a apresentação de licença ambiental válida.

No que se refere à segurança das instalações, será exigida a comprovação de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, mediante apresentação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB válido, ou documento equivalente.

O prazo máximo para execução dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação da Administração, garantindo a continuidade das atividades administrativas e operacionais do Município.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada, eficiente e economicamente vantajosa, atendendo às necessidades da Administração e assegurando a adequada manutenção da frota municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



5.1. Considerações Gerais

Os requisitos estabelecidos para a presente contratação têm por finalidade assegurar que os serviços de lavagem de veículos sejam realizados com elevado padrão de qualidade, regularidade, segurança e conformidade técnica, atendendo plenamente às necessidades das Secretarias do Município de Argirita/MG.

A definição dos requisitos observa a natureza do objeto, caracterizado como prestação de serviços contínuos, bem como as exigências legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando garantir a seleção de empresas aptas a executar o objeto com eficiência, confiabilidade e dentro dos padrões exigidos pela Administração Pública.

5.2. Requisitos de Habilitação Técnica

A empresa a ser contratada deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de lavagem de veículos ou serviços similares.

Tal exigência visa assegurar que a futura contratada possua experiência comprovada e capacidade operacional suficiente para atender às demandas da Administração, reduzindo riscos de execução inadequada ou ineficiente dos serviços.

5.3. Requisitos de Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista

A contratada deverá apresentar toda a documentação necessária à comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente, incluindo certidões atualizadas emitidas pelos órgãos competentes.

A manutenção dessas condições durante toda a execução contratual será obrigatória, sendo condição indispensável para a realização dos pagamentos e continuidade do vínculo contratual.

5.4. Requisitos Operacionais

A empresa deverá comprovar que possui estrutura operacional compatível com o objeto da contratação, incluindo estabelecimento adequado localizado no Município de Argirita/MG, com capacidade para atendimento das demandas da Administração.

Deverá possuir alvará de funcionamento válido, expedido pelo órgão competente, garantindo a regularidade de suas atividades.

5.5. Requisitos Ambientais

A contratada deverá possuir licença ambiental válida, emitida pelo órgão competente, que autorize o funcionamento da atividade de lavagem de veículos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Deverá, ainda, dispor de sistema adequado para coleta, tratamento e destinação de efluentes e resíduos gerados durante a execução dos serviços, evitando danos ao meio ambiente.

5.6. Requisitos de Segurança

A contratada deverá apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB válido, ou documento equivalente, comprovando que suas instalações atendem às normas de segurança contra incêndio e pânico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



5.7. Requisitos de Qualidade dos Serviços

Os serviços deverão ser executados com qualidade, observando padrões adequados de limpeza interna e externa dos veículos, sem causar danos à pintura, componentes ou estrutura.

A Administração poderá recusar serviços que não atendam aos padrões mínimos exigidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.8. Requisitos de Execução

Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme demanda da Administração, mediante emissão de ordem de serviço.

A contratada deverá executar os serviços no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal.

5.9. Requisitos de Substituição e Correção

Na hipótese de execução dos serviços em desacordo com as especificações estabelecidas, a contratada deverá promover, às suas expensas, a correção dos serviços no prazo estipulado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

5.10. Manutenção das Condições Contratuais

A contratada deverá manter, durante toda a vigência da ata ou contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções legais cabíveis.

5.11. Sustentabilidade

A presente contratação observará critérios de sustentabilidade, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

- 5.11.1. Sustentabilidade Ambiental
- Uso racional da água;
 - Destinação adequada de efluentes e resíduos;
 - Utilização de produtos biodegradáveis, quando possível;

- 5.11.2. Sustentabilidade Social
- Respeito às normas trabalhistas e de segurança;
 - Incentivo à participação de micro e pequenas empresas;

- 5.11.3. Sustentabilidade Econômica
- Execução sob demanda;
 - Otimização dos recursos públicos;
 - Melhor relação custo-benefício;

5.12. Penalidades

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

5.13. Vistoria

Não se aplica à presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



6. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a prestação de serviços de lavagem de veículos da frota municipal, de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade das Secretarias do Município de Argirita/MG, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. A execução será formalizada por meio de emissão de Ordem de Serviço (OS), Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente, no qual constarão os veículos a serem atendidos, o tipo de lavagem (simples ou geral) e demais informações necessárias, devendo a contratada observar rigorosamente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.3. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após o recebimento da solicitação, comprometendo-se a realizar a lavagem no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

7.4. Os serviços deverão ser realizados em estabelecimento da contratada localizado no Município de Argirita/MG, sendo de sua inteira responsabilidade a disponibilização de estrutura adequada, equipamentos, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.

7.5. Os serviços deverão ser executados com qualidade, garantindo a limpeza interna e externa dos veículos, sem causar danos à pintura, componentes ou estrutura, devendo a contratada zelar pela integridade dos bens públicos durante toda a execução.

7.6. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:
I – Recebimento provisório: realizado após a execução do serviço, para verificação inicial da conformidade;

II – Recebimento definitivo: após a conferência da qualidade do serviço prestado, atestando-se sua adequação às especificações estabelecidas.

7.7. Constatadas irregularidades, falhas na execução ou serviços prestados em desacordo com os padrões exigidos, a Administração poderá rejeitar os serviços, determinando sua imediata correção.

7.8. A contratada deverá refazer os serviços rejeitados no prazo máximo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

7.9. O descumprimento dos prazos, a execução inadequada dos serviços ou qualquer falha na execução do objeto sujeitará a contratada à aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

7.10. A execução dos serviços deverá observar, em todas as etapas, as normas ambientais e de segurança aplicáveis, especialmente quanto ao tratamento de efluentes, destinação de resíduos e regularidade das instalações (licença ambiental e AVCB).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e gerida de forma sistemática, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A gestão do contrato será exercida pelo servidor Rene Henriques Siqueira, a quem caberá a coordenação geral da execução contratual, atuando como responsável pela interface entre a Administração e a contratada.

8.3. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Junior Henriques Siqueira, designado formalmente para acompanhar e verificar a execução do objeto, com atribuições específicas de controle técnico e operacional.

8.4. Compete ao gestor do contrato:

- a) Coordenar e supervisionar a execução do contrato como um todo;
- b) Promover a articulação entre os setores envolvidos;
- c) Adotar providências em caso de descumprimento contratual;
- d) Autorizar, quando cabível, ajustes necessários à execução;

8.5. Compete ao fiscal do contrato:

- a) Acompanhar a entrega dos materiais e verificar sua conformidade com as especificações técnicas;
- b) Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto;
- c) Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- d) Comunicar imediatamente ao gestor qualquer irregularidade constatada;
- e) Atestar as notas fiscais para fins de pagamento;

8.6. O acompanhamento da execução contratual deverá ser devidamente documentado, por meio de registros formais, relatórios, comunicações oficiais e demais instrumentos que assegurem a rastreabilidade das informações.

8.7. Todas as comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer por meios formais, tais como e-mail institucional, ofícios ou sistema eletrônico, garantindo transparência e segurança jurídica.

8.8. O gestor e o fiscal deverão atuar de forma integrada, garantindo a efetividade do controle contratual e a adequada execução do objeto.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição do objeto será realizada com base nos quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente recebidos pela Administração, conforme as Autorizações de Fornecimento emitidas.

9.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a entrega dos materiais em conformidade com as especificações estabelecidas.

9.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação fiscal devidamente regular e do ateste da execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



9.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sendo a comprovação de regularidade requisito indispensável para a realização dos pagamentos.

9.5. Não será efetuado pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

9.6. Os valores contratados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos materiais, incluindo transporte, encargos, tributos e quaisquer outras despesas, não sendo admitidos acréscimos posteriores.

9.7. Em caso de irregularidade na documentação fiscal apresentada, o prazo de pagamento será suspenso até a devida regularização, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação dos documentos corretos.

9.8. O Município poderá reter ou suspender o pagamento caso verifique a existência de irregularidades na execução do objeto, até que estas sejam devidamente sanadas.

9.9. Os pagamentos realizados não eximem a contratada de suas responsabilidades quanto à qualidade, garantia e adequação dos materiais fornecidos.

9.10. Nos casos de atraso de pagamento por parte da Administração, não justificado, o valor devido será acrescido de atualização financeira, calculada com base em juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme previsto na legislação aplicável.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de julgamento: A seleção será realizada pelo critério de menor preço conforme previsto no art. 33 da Lei nº 14.133/2021. Serão analisados os seguintes requisitos

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo em vigor, ata da Assembleia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembleia Geral Ordinária referente a atual administração, para sociedades por ações;
- c) Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou ilimitada;
- d) Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- f) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar declaração assinada pelo contador da empresa que comprove sua condição, a não apresentação deste documento se entenderá como que a empresa não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeitos de habilitação e julgamento de proposta.

10.3. REGULARIDADE FISCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Alvará);
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede/matriz;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do Licitante;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- g) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- j) Alvará sanitário.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que ao licitante executou serviço igual ou semelhante ao objeto licitado no presente certame;
- b) Licença Ambiental: Apresentação de licença ambiental válida, emitida pelo órgão competente, que autorize o funcionamento da atividade de lavagem de veículos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

A exigência de licença ambiental deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que estabelece critérios de classificação e licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras no Estado de Minas Gerais, incluindo aquelas relacionadas à lavagem de veículos, especialmente em razão da utilização de recursos hídricos e geração de efluentes.

- c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB: Apresentação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB válido, ou documento equivalente, que comprove a regularidade das instalações quanto às normas de segurança contra incêndio e pânico.
- d) Justificativa das exigências técnicas: A exigência de apresentação de licença ambiental válida e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB justifica-se em razão da natureza da atividade, que envolve a utilização de recursos hídricos, geração de efluentes e resíduos potencialmente poluentes, bem como a necessidade de garantir a segurança das instalações utilizadas na prestação dos serviços. Tais exigências visam assegurar a conformidade com a legislação ambiental e de segurança vigente, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária à proteção do interesse público, do meio ambiente e da segurança dos usuários e servidores.

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da Proposta, devendo juntar, inclusive, cópias dos termos de abertura e encerramento.

b) A empresa optante pelo regime tributário SIMPLES deverá apresentar, em substituição ao solicitado no item “a”, documento equivalente conforme regulamenta a legislação pertinente. Caso não haja documento eficaz que substitua o exigido a empresa deverá apresentar declaração alegando tal situação, sendo que a declaração deverá ser assinada pelo contador responsável pela empresa, com firma reconhecida.

c) Caso a empresa for constituída a menos de um ano o licitante deverá apresentar o Balanço de Abertura.

d) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;

10.6. DEMAIS DECLARAÇÕES

a) Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99);

b) Declaração de Superveniência de fato impeditivo.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando critérios técnicos, parâmetros de mercado e boas práticas administrativas, com o objetivo de garantir a adequada formação do preço de referência.

11.2. Para a composição dos valores estimados, foi realizada pesquisa de preços com base em contratações similares de outros entes públicos, por meio de consulta a banco de preços e plataformas oficiais, em conformidade com a legislação vigente.

11.3. A metodologia adotada consistiu na utilização da média aritmética dos preços obtidos para cada item, assegurando maior precisão e compatibilidade com os valores praticados no mercado.

11.4. Os valores unitários e totais encontram-se detalhados na tabela constante neste Termo de Referência, refletindo a realidade de mercado e garantindo a viabilidade econômica da contratação.

11.5. O valor total estimado da contratação é de:

R\$ 180.321,10 (cento e oitenta mil trezentos e vinte e um reais e dez centavos).

11.6. Ressalta-se que, por se tratar de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, o valor acima representa mera estimativa de consumo, não obrigando a Administração à contratação integral dos quantitativos registrados, sendo a execução realizada conforme a demanda efetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



TABELA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Lavagem geral de veículos leves	UN	250	76,67	19.167,50
02	Lavagem simples de veículos leves	UN	100	45,67	4.567,00
03	Lavagem geral de veículos médios	UN	100	110,00	11.000,00
04	Lavagem simples de veículos médios	UN	80	80,33	6.426,40
05	Lavagem geral de micro-ônibus	UN	80	218,39	17.471,20
06	Lavagem simples de micro-ônibus	UN	40	187,30	7.492,00
07	Lavagem simples de ônibus e caminhões	UN	40	315,00	12.600,00
08	Lavagem geral de ônibus e caminhões	UN	80	369,00	29.520,00
09	Lavagem geral de máquinas e tratores	UN	80	486,00	38.880,00
10	Lavagem simples de máquinas e tratores	UN	40	323,33	12.933,20
11	Lavagem simples de implementos agrícolas	UN	30	159,81	4.794,30
12	Lavagem geral de implementos agrícolas	UN	50	309,39	15.469,50

11.7. O valor total estimado da contratação corresponde a:

R\$ 180.321,10 (cento e oitenta mil trezentos e vinte um reais e dez centavos).

11.8. Sigilo

NÃO.

12. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

12.1. Observar a forma de fornecimento dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



- 12.2. Seguir a orientação dada pelo Município, quanto à forma de fornecimento dos produtos.
- 12.3. Cobrir por sua conta os gastos decorrentes do fornecimento dos produtos, seguindo a orientação dada pelo Município e a pontualidade.
- 12.4. Apresentar junto às faturas, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes com a execução da ata/contrato e manter durante o fornecimento dos produtos as condições de habilitação e qualificações exigidas.
- 12.5. Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos fornecidos que não satisfazer a qualidade e condições previamente contratadas.
- 12.6. Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante o fornecimento dos produtos, objeto da presente ata, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.
- 12.7. Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.
- 12.8. O objeto desta ata deverá ser fornecido de forma parcelada.
- 12.9. A entrega deverá ser nas condições e prazos previstos na presente Ata/Contrato e no Termo de Referência.

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

- 13.1. Fornecer a orientação para a melhor execução da ata/contrato, em especial a forma de fornecimento dos produtos.
- 13.2. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento dos produtos.
- 13.3. Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.
- 13.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas da ata e os termos de sua proposta.
- 13.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da entrega do produto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 13.6. Pagar à contratada o valor do produto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. Em observância ao disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2.000, as despesas decorrentes da contratação objeto deste termo de referência têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 14.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.13.01.15.453.0006.2.0068	1.500.000	297	DESENVOLVIMENTO DO TRANS
---	-----------	-----	--------------------------

15. CRITÉRIO DE REAJUSTE E DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



15.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 1 (um) mês contado do protocolo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Por força legal, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado ou do último reajuste concedido, tendo como base a variação do índice oficial –IPCA.

15.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

15.5. o reajuste será realizado por apostilamento.

15.6. Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

III - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

IV - É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

V - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

VI - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

VII - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

VIII - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

16. GARANTIA CONTRATUAL

NÃO SE APLICA.

17. SANÇÕES

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

18. DOS CONTRATOS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste decreto, e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

18.1.1. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts.124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

18.1.2. A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido nos arts.105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.1.3. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados em até 10(dez) dias úteis da sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.1.4. O fornecedor da ata de registro de preços se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados. Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ata de registro de preços poderão observar, conforme previsão no edital, as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado.

19. VIGÊNCIA DA ATA:

19.1. A ata de registro de preços terá o prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme previsto na legislação.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e a inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada nas contratações a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

20.1.1. O registro a que se refere o inciso II do item 20.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

20.1.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação, antecederão aqueles que optaram por manter sua proposta original.

20.1.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do item 20.1 e o 20.1.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 20.1.

20.1.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

20.2. Após os procedimentos de que trata o item 20.1, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

20.2.2. A ata de registro de preços, disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

20.3. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas no item 20.2, e observado o disposto no item 20.1.3, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

20.3.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário aceitar a contratação nos termos do disposto no item 20.3, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



I - convocar os licitantes que optaram por manter sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

20.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

20.5.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.6. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

20.7. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pelo órgão gerenciador.

20.8. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.9. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

20.9.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

20.9.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item 20.9.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 20.3.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



20.9.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 22.1, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.9.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.10. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

20.10.1- Para fins do disposto item 20.10, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

20.10.2- Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos item 22.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

20.10.3- Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 20.10.2, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 20.3.1.

20.10.4- Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 22.1 adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.10.5- Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no §1º, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

20.10.6- Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades participantes que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.11- Em qualquer caso, redução do preço de mercado ou fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época.

20.11.1- Aplica-se o caput aos materiais ou serviços tabelados oficialmente por órgãos competentes.

20.11.2- O preço de mercado será obtido com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



20.11.3- Cabe ao órgão gerenciador realizar os procedimentos para alteração de valores durante a vigência da ata.

20.12- A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

20.13- A alteração de preço deverá ser publicada nos termos da legislação vigente.

20.14- Para as atas de registro de preços que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

21. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1- Não é permitida a adesão à Ata por outros órgãos que não tenham participado do procedimento, considerando a vedação constante da Lei de Licitações 14.133/21.

22. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do fornecedor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial ou total, por parte do fornecedor, das condições da ata de registro de preços;

II - quando o fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ata de registro de preços;

IV - nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ata de registro de preços;

V - por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

VI - por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII - quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII - quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

IX - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X - por ordem judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



22.1.1- A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será realizada por edital.

22.1.2- A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

22.1.3- O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

22.1.4- O cancelamento da ata de registro de preços não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

23. DO REMANEJAMENTO DE QUANTIDADES REGISTRADO

23.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

23.1.1- O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

23.1.2- O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

23.1.3- Para fins do disposto no item 22.1, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

23.1.4- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

23.1.5- Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no item 22.1.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

Victor Miranda Cortacio Simas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



Prefeito Municipal

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 006/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2026

O **MUNICÍPIO DE ARGIRITA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.730.011/0001-20, com sede administrativa na Rua Joaquim Babosa de Castro, nº 22 – Centro –Argirita- MG, CEP: 36.710-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Victor Miranda CortácioSimas**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-XX09XX0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e CPF nº XXX.723.XXX-97, doravante denominada **Município** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

DETENTORA:

Denominação: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO CONFORME MODELO DE PROPOSTA ANEXO III.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT.	TOTAL
1.						
2.						
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$.....(.....)						

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de lavagem de veículos pertencentes à frota oficial do Município de Argirita/MG, compreendendo a execução de lavagem simples e lavagem geral em veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



leves, médios, micro-ônibus, ônibus, caminhões, máquinas, tratores e implementos agrícolas, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, caso se comprove a vantajosidade para a Administração Pública.

CLAÚSULA TERCEIRA – REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1ª Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores.

3.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços os valores praticados pelo mercado.

3.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

3.7.3 não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese em que se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e o(s) participante(s).

3.8 O cancelamento de registros na hipótese prevista nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.9 O cancelamento de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



3.9.1 por razão de interesse público; ou

3.9.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

4.2. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

4.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

4.1. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2026, e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

4.2. Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

5.2. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

5.3. Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

6.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

6.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

6.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

6.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

6.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

6.4.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 6.5 desta ARP.

6.5. Pela inexecução total ou parcial da prestação do serviço poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

6.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

6.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.6. O serviço não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá até 04 (quatro) horas, contados do recebimento da intimação.

6.6.1. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 6.5 desta ARP, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

6.7. O pedido de prorrogação de prazo para prestação dos serviços somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

6.8. As multas referidas nesta ARP não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

6.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

6.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dos preços

7.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de R\$...... (.....), correspondente à prestação dos serviços, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira desta ata.

7.1.2. Os preços referidos de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de produtos do objeto de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da ata de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



7.1.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após recebimento da Nota Fiscal, contados da data do Atestado de Recebimento, creditado em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA nº 006/2026 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA;

9.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

10.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Argirita- MG, ... dede 2026.

Victor Miranda CortácioSimas

Prefeito Municipal

Representante legal: _____

CPF: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

DETENTORA

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

Nome:

RG nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



ANEXO IV – CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 006/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

TERMO DE CONTRATO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARGIRITA/MG E A EMPRESA ***

O MUNICÍPIO DE ARGIRITA - MG com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro centro, na cidade de Argirita/Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.730.011/0001-20, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **Victor Miranda Cortácio Simas**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-XX09XX0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e CPF nº XXX.723.XXX-97, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 044/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de lavagem de veículos pertencentes à frota oficial do Município de Argirita/MG, compreendendo a execução de lavagem simples e lavagem geral em veículos leves, médios, micro-ônibus, ônibus, caminhões, máquinas, tratores e implementos agrícolas, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de ____ (____) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.2.13.01.15.453.0006.2.0068	1.500.000	297	DESENVOLVIMENTO DO TRANS
---	-----------	-----	--------------------------

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE

6.1. O valor do Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, poderá ser reajustado tendo como base a variação do IPCA, acumulado dos últimos doze meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta)dias .

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora municipal Marília Aparecida Ferreira Rodrigues, matrícula,312,Supervisor Pedagógico, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2.A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às suas consequências perante a CONTRATANTE ou perante terceiros. A ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará em co-responsabilidade da CONTRANATE ou de seus prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam à:

11.1.1. Da Contratante;

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- b) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratado.
- c) Comunicar à contratada sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto deste contrato.
- d) Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.
- e) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.2. Da Contratada;

- a) Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas.
- b) Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- c) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal.
- d) Cumprir os prazos previstos no Edital e Termo de Referência.
- e) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

12.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

12.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

12.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

12.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

12.4.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 12.5. deste contrato.

12.5. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

12.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

12.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.6. O serviço não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá até 04 (quatro) horas, contados do recebimento da intimação.

12.6.1. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 12.5. deste contrato, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

12.7. O pedido de prorrogação de prazo para prestação dos serviços somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



12.8. As multas referidas neste contrato não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

12.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

12.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Leopoldina/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



ANEXO V - PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 006/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2026

18.2. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de lavagem de veículos pertencentes à frota oficial do Município de Argirita/MG, compreendendo a execução de lavagem simples e lavagem geral em veículos leves, médios, micro-ônibus, ônibus, caminhões, máquinas, tratores e implementos agrícolas, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	QTD.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	V. UNIT	V. TOTAL
1.		UND				
VALOR TOTAL ESTIMADO:						

Prazo de garantia dos serviços ofertado(s): ____ (____) meses a contar da emissão do recibo definitivo dos materiais;

a) Prazo de Entrega, conforme descrição no Termo de Referência.

b) Prazo de Validade da Proposta: ____ (____) dias corridos (mínimo de 60 dias).

DECLARO, sob as penas da lei, que serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I do Edital.

DECLARO que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Argirita- MG, em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 006/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2026

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante legal da
_____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____,
DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os
requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do PREGÃO na forma
ELETRÔNICA nº 006/2026, realizado pela Prefeitura de Argirita- MG, inexistindo qualquer
fato impeditivo de sua participação neste certame.

(local), em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 006/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2026

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a participar do procedimento licitatório do PREGÃO na forma ELETRÔNICA nº 006/2026, realizado pela Prefeitura de Argirita/MG.

(local), em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 006/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, concorrente no PREGÃO na forma ELETRÔNICA nº 01/2026, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz().

Local de de 2026.

Assinatura do representante legal

RG: _____

Observação: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto ao sistema no campo de documentação habilitação, sob pena de inabilitação da proponente licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 006/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2026

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei. Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local ,.....de.....de 2026.

Assinatura do representante legal

RG: _____

Observação – esta declaração deverá ser anexada junto ao sistema no campo de documentação habilitação, sob pena de inabilitação da proponente licitante. **Poderá ser realizada à consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União. (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), a fim de verificar a idoneidade da Declarante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: 0800 0310 405



ANEXO X – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 006/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2026

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.....qualificar.....), sediada à.....,através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na..... abaixo assinado, **“DECLARA,” sob as penas da Lei, que seus sócios, não possuem em qualquer vínculo (como relação de parentesco em até o segundo grau, com os agentes políticos da Prefeitura Municipal deArgirita).**

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local,de.....de 2026.

Assinatura do representante legal

RG: _____

Observação – esta declaração deverá ser anexada junto ao sistema no campo de documentação habilitação, sob pena de inabilitação da proponente licitante.